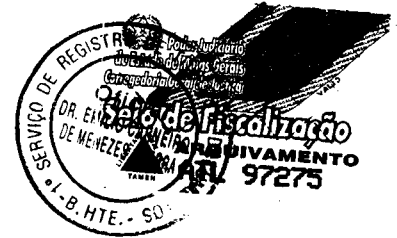




**FUMEC**

FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**ATA DA 436ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUMEC.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2012 realizou-se na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura a 436ª reunião do Conselho de Curadores. Fizerem-se presentes o Presidente do conselho de Curadores, Prof. Tiago Fantini Magalhães, o Prof. Antônio Carlos Diniz Murta, Vice-Presidente, e os conselheiros efetivos: Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Prof<sup>a</sup>. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa, Prof. Mateus José Ferreira, Prof. Estevam Quintino Gomes, Prof. Eduardo Georges Mesquita, Prof. Márcio José Aguiar e Prof. Érix Morato. Participaram como convidados o Sr. Daniel Herculano e a Sra. Luciene da Silva Freitas, integrantes da Controladoria da FUMEC, bem como o Dr. Bruno Oliveira Fortes e o Dr. Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua, Procuradores da FUMEC. Antes de adentrar o primeiro ponto de pauta o Prof. Tiago Fantini disse que todos os documentos entregues durante esta reunião são confidenciais. Adentrou-se então à discussão do primeiro ponto de pauta, qual seja, celebração de parceria com a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda. O Prof. Tiago Fantini esclareceu que o objeto da deliberação cinge-se à possibilidade da empresa utilizar o símbolo e a marca da FUMEC como parceira da empresa, sem qualquer ônus financeiro; que em contrapartida a FUMEC poderia utilizar gratuitamente o software desenvolvido pela empresa 90 Tecnologia da Informação. Dada a palavra ao Dr. Lorenzo Vivacqua, este esclareceu que se trata de

REGISTRO COORDENADO POR  
INCISO VII, DA LEI Nº 9.594/1998  
601673, TITULO DE REGISTRO DE  
DOCUMENTOS, PARA O ESTADO DE

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01357271**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



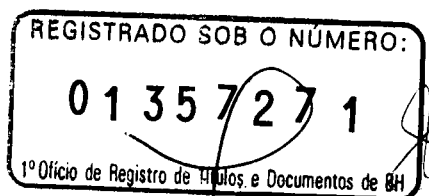
**FUMEC**



uma parceria em que a empresa cederia a licença de uso do software e, em contrapartida, a empresa utilizaria e divulgaria que a FUMEC é parceira da empresa e faz uso do mencionado software. O Prof. Tiago Fantini esclareceu que a deliberação do Conselho restringe-se à aprovação ou não da utilização da marca FUMEC nesta parceria, que as questões de viabilidade e interesse foram discutidas e aprovadas pela Unidade. A utilização da marca FUMEC na parceria foi aprovada à unanimidade. O Prof. Custódio pediu que o Conselho deliberasse sobre a seguinte proposta: que todos os contratos e convênios que versem sobre a aquisição de softwares e hardwares ou parcerias atinentes à área de informática devem, antes de qualquer formalização, passar por análise técnica do Setor de informática da FUMEC, como condição preliminar para a deliberação do Conselho de Curadores, assim como todas as decisões de ordem técnica. A proposta foi aprovada à unanimidade. Passou-se então à deliberação do segundo ponto de pauta, qual seja, a análise da minuta para discussão dos Relatórios Gerenciais da FUMEC – Realizado: período de janeiro a março de 2012. Antes de adentrar à deliberação do ponto de pauta o Prof. Eduardo Mesquita, em questão de ordem, solicitou, ao Presidente do Conselho, esclarecimentos quanto a uma cláusula ínsita no termo de confidencialidade que deve ser assinado pelos Conselheiros para a retirada de documentos atinentes à Fundação e suas unidades mantidas. O Prof. Tiago Fantini disse que o episódio não passou de um equívoco, visto que a mencionada cláusula foi redigida para outra ocasião; que constatado o equívoco a cláusula

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
 INCISO VII, DA LEI Nº 9.274/96  
 600373, TACUÍMATA DE 07/07/2012  
 DOCUMENTOS, MARCAS E DOCUMENTOS

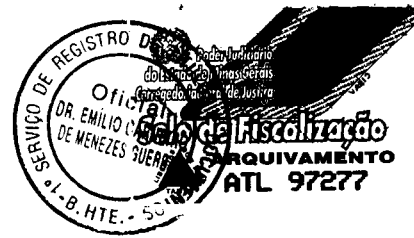
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures and initials]*



**FUMEC**



foi imediatamente retirada do termo. O Prof. Custódio Cruz, em outra questão de ordem, questionou que o pronome de tratamento utilizado no termo para referir-se a ele foi Professor e não Conselheiro Curador; disse que deve ser tratado como Conselheiro Curador, uma vez que foi eleito para o cargo; que o cargo de Conselheiro se distingue do cargo de professor, que exerce na FCH. O Prof. Custódio também questionou a legitimidade do Prof. Tiago para exarar portaria regulamentando questões atinentes à Fundação, visto que esta competência é do Presidente da Fundação. Na oportunidade solicitou o pronunciamento da Procuradoria Jurídica em relação ao assunto. O Prof. Tiago esclareceu que não exarou qualquer portaria para a Fundação, mas sim portaria atinente à organização e funcionamento do Conselho de Curadores. Após as questões de ordem suscitadas, retomou-se a deliberação do ponto de pauta. O Prof. Tiago Fantini disse que em virtude do desvio ocorrido nos orçamentos das Unidades foram solicitados esclarecimentos aos respectivos Diretores das Unidades; esclareceu que as unidades encaminharam documentos explicando a execução do orçamento e eventuais desvios. O Prof. Tiago Fantini disse que as notas explicativas encaminhadas pelas Unidades, em alguns momentos, não se prestaram para os fins a que se destinavam, uma vez que feitas de forma genérica. Disse que, antes da aprovação da revisão orçamentária, os integrantes da Controladoria da FUMEC irão esclarecer os relatórios gerenciais. Dada a palavra à Sra. Luciene da Silva, esta informou que encaminhará as notas explicativas aos endereços eletrônicos de

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01357271  
 INCISO VII, DA LEI Nº 8.006/90  
 601673 - FUND. DE B. H. - FUMEC

*[Handwritten signature]*

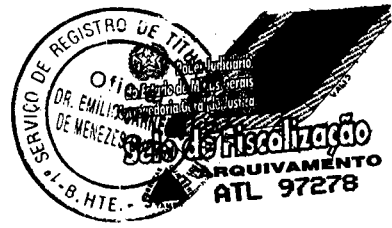
REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01357271**  
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Handwritten signatures and initials]*



**FUMEC**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



todos os Conselheiros Curadores. Passou-se então à explicação e discussão dos relatórios gerenciais do período de janeiro a março de 2012. O Prof. Eduardo Mesquita, no uso da palavra, disse não possuir formação contábil, mas que ao analisar as notas explicativas encaminhadas pela FEA verificou que estas não satisfazem aos questionamentos, visto que não informam coisa alguma. Quanto às notas explicativas encaminhadas pela FCH disse que o Diretor daquela unidade, Prof. Antônio Marcos, informou que o orçamento da unidade foi feito com base nos números do orçamento do ano de 2011; que a FCH não pode adotar esta postura; que a sua situação financeira impõe a adoção de medidas outras para solucionar a situação de déficit da unidade. O Prof. Custódio questionou sobre as providências que serão tomadas sobre o ebtida negativo da FCH, que extrapolam as reservas da Unidade. O Prof. Mesquita disse também que as notas explicativas da FACE não diferem das apresentadas pela FEA, sendo evasivas e sem qualquer detalhamento; que não concorda com a manutenção da empresa Gol Segurança pela FACE; que a segurança não foi suficiente para impedir os incidentes ocorridos na unidade no início do semestre letivo; que não se tem notícia de que algum professor tenha sido agredido na Universidade, não servido esta justificativa para a manutenção da mencionada empresa de segurança. O Prof. Tiago Fantini disse que, em seu entendimento, as estratégias de segurança devem ser responsabilidade da Universidade; que o monitoramento eletrônico é uma opção eficaz e de menor custo, que não pode ser descartada. O Prof. Márcio

REGISTRADO CONFORME ART. 177  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, FACULTATIVO DE JUARQUEM  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO

*[Handwritten signatures and initials]*

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01 357271**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



**FUMEC**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



Aguiar disse que o cartão de acesso ao *campus*, pode ser utilizado para outras finalidades, inclusive otimizando a segurança, na medida em que hoje encontra-se sub-utilizado. A Prof<sup>a</sup>. Isabel Cristina, disse no dia em que uma discente que, supostamente, teria sofrido agressão sexual, minutos após, o suposto agressor já estava isolado em uma sala de segurança; que na ocasião uma outra aluna estava incitando a comunidade acadêmica a linchar o suposto agressor; que se não fosse a ação da empresa de segurança poderia ter acontecido coisa pior. Disse, por fim, que concorda que a segurança deve ser uma atribuição da Universidade. O Prof. Custódio Cruz questionou se houve a operacionalização e formação do fundo de reserva que deve abranger 2% (dois por cento) do resultado anual. A Sra. Luciene da Silva disse que o resultado do ano de 2011 ainda está sendo apurado e que a questão da formação do fundo de reserva não foi esquecida. O Prof. Custódio questionou também o motivo pelo qual a festa de Posse do Reitor e dos Diretores das Unidades, realizada no Automóvel Clube, não foi objeto de deliberação pelo Conselho de Curadores. O Prof. Tiago Fantini disse que o evento foi muito positivo para a instituição, tendo gerado mídia espontânea, nos meios de comunicação, da ordem de, aproximadamente, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), segundo apurado pelo Setor de marketing. O Prof. Custódio Cruz pediu que constasse em ata que entende que todas as festas realizadas pela entidade devem ser aprovadas pelo Conselho de Curadores, a exemplo do que ocorre com as festas de fim de ano, por se tratar de valores

REGISTRADO CONFORME ART. 27,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, RESOLUÇÃO DE DIRETOR  
CONJUNTA Nº 154/2007

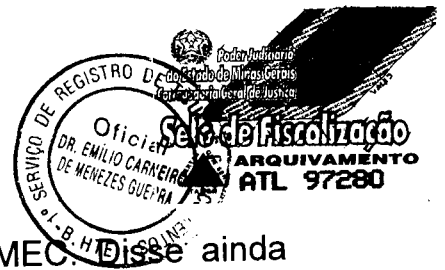
*[Handwritten signatures and initials]*

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01357271**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



**FUMEC**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ECONOMIA E CULTURA DE BELO HORIZONTE



expressivos concernentes ao patrimônio da FUMEC. Disse ainda que a divulgação de que a festa seria de posse do Reitor e dos Diretores não passou de uma mentira, uma vez que a posse já havia ocorrido anteriormente. O Prof. Eduardo Mesquita concordou com o entendimento do Prof. Custódio. O Prof. Tiago Fantini pediu vênia para discordar do Prof. Custódio e explicou que as festas de fim de ano são discutidas no Conselho como item do orçamento. Passou-se à deliberação da revisão orçamentária, sendo encaminhada a seguinte proposta: Delibera-se pela aprovação, exclusivamente para acompanhamento, da primeira revisão orçamentaria, atentando-se para observações e recomendações, possibilitando à Controladoria da Fundação, em caráter emergencial, identificar disparidades e incoerências nos procedimentos das unidades; procurando unifica-los, o quanto antes, desde que não haja maiores dispêndios para a Instituição. Os procedimentos de maior indução valorativa deverão ser tratados de forma mais célere, cuidadosa e transparente, objetivando maior eficiência e veracidade na leitura dos números e controle das contas de resultado como um todo; contextualizando as peculiaridades e estabelecendo, quando possível, condutas harmônicas e melhor identificáveis. A proposta foi aprovada à unanimidade. O Prof. Custódio disse que o Conselho Fiscal está inoperante; que o Conselho Fiscal é órgão que compõe a estrutura da Fundação, devendo ser apuradas as responsabilidades pelo não funcionamento do órgão. Ficam desde já convocados os Conselheiros para reunião que realizar-se-á no dia 01 de junho de

REGISTRO COLETIVO ATL 127  
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 801573, FACULTADO DE QUAIQUER  
 DOCUMENTOS - FUMEC - COLEÇÃO

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01357271**  
 1º Ofício de Registro de Atos e Documentos de BH

6

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
 Cruzeiro  
 30310-110 Belo Horizonte, MG  
 Tel. (31) 3280-9100  
 www.fumec.br



**FUMEC**

FUNDAÇÃO DE REGISTROS  
E DOCUMENTOS

2012 às 11:15 (onze horas e quinze minutos) para deliberação sobre ponto único de pauta, qual seja, dar posse aos novos integrantes do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 16, inciso II, do Estatuto Fundacional. Não havendo mais o que ser deliberado, eu, Bruno Oliveira Fortes, Lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

*Bruno Oliveira Fortes*

Prof. Tiago Fantini Magalhães

Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva

Prof<sup>a</sup>. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa

Prof. Mateus José Ferreira

Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Eduardo Georges Mesquita

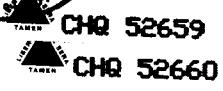
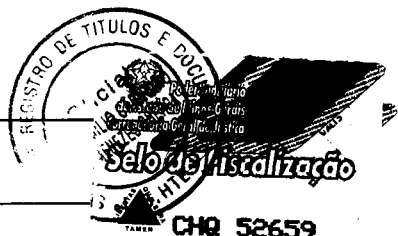
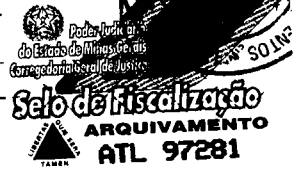
Prof. Márcio José Aguiar

Prof. Érix Morato

Daniel Herculano

Luciene da Silva Freitas

REGISTRADO CONFORME O Art. 127  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6015/73 - REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS



**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

REGISTRO Nº 1 3 5 7 2 7 1

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII, Belo Horizonte, 14 de Junho de 2012.

7

*Emílio C. de Menezes*  
RTD - BH  
Emílio A. Gomes Costa  
- Autorização

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
Cruzeiro  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

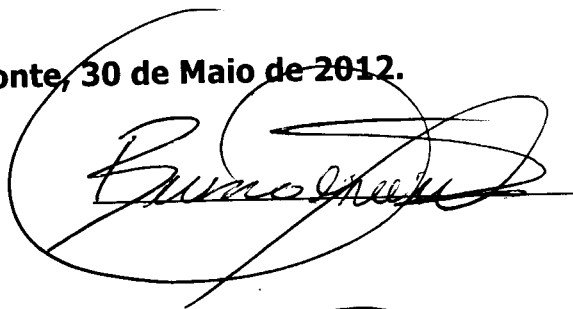
1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua dos Guaiardos, 329 - 604 01 - Belo Horizonte - MG  
Cep: 30180-100 - CEPAL 21 965 5100 - Fone: (31) 3280-9100  
www.fumec.com.br - Tel.: (31) 3280-4830  
Registrador: Emílio C. de Menezes Duarte

EMOL: 54,27,TFJ:17,02:TOTAL:71,29

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

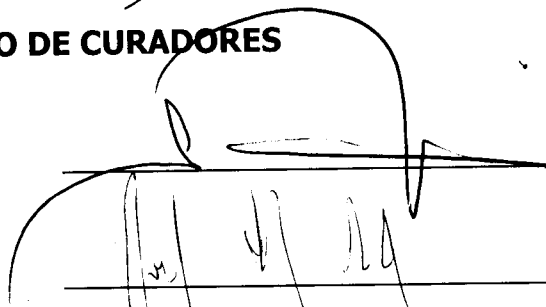
**Belo Horizonte, 30 de Maio de 2012.**

Bruno Oliveira Fortes

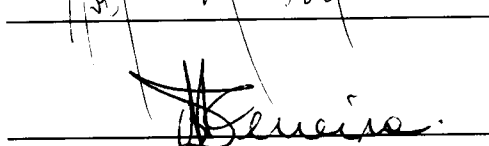


**CONSELHO DE CURADORES**

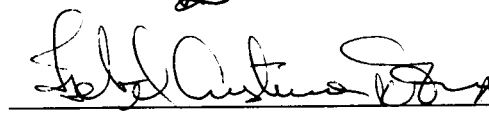
Prof. Tiago Fantini Magalhães



Prof. Antônio Carlos Diniz Murta



Prof. Mateus José Ferreira



Profª. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa




Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva




Prof. Eduardo Georges Mesquita



Prof. Estevam Quintino Gomes



Prof. Erix Morato



Prof. Márcio José de Aguiar



REGISTRADO SOB O N.º 01357271  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
8.000/73, FACULTADA DE CONQUISTAR  
PÓS-GRADUADOS, PELA RESOLUÇÃO Nº 127



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01357271**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

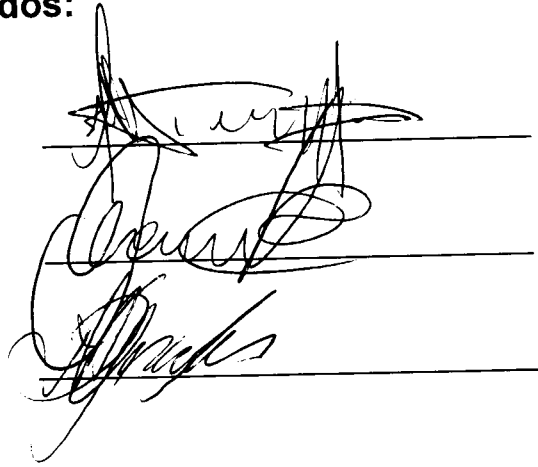


**Convidados:**

Lorenzo Bolina Vivacqua

Luciene de Freitas

Daniel Herculano



REGISTRADO CONFORME ART. 171,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
801/78. "FACULTADA AOS QUERENTES  
DOCUMENTOS, PARA QUE SEJAM



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01357271**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH